

# Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica

**Artigo 1º.** As normas e disposições estatutárias terão seus procedimentos regulamentados por este Regimento Interno.

## Das Regionais

**Artigo 2º.** Cada Capítulo Regional poderá ser constituído com, no mínimo, 11 (onze) membros titulares com domicílio e residência naquela região, em dia com suas obrigações estatutárias, os quais, através de ofício dirigido ao Presidente da SBOC, requererão a criação da regional, consignando a assinatura dos onze membros no referido ofício.

**Parágrafo 1º.** **Enre a data da publicação do Edital e a data de realização** da Assembléia Geral de Fundação da Regional, deverá haver um prazo de, pelo menos, **30 (trinta) dias**.

**Parágrafo 2º.** As demais normas de fundação, processo eleitoral e gestão encontram-se regidas pelas disposições dos artigos 46 a 48 do estatuto da SBOC Nacional.

## Do Processo Eleitoral

**Artigo 3º.** A Diretoria da SBOC Nacional e das Regionais renova-se a cada dois (2) anos, através de eleições diretas, assim como o

Conselho Fiscal e a Comissão de Ética.

**Artigo 4º.** As normas de elegibilidade e votação acham-se dispostas no estatuto da SBOC Nacional, devendo as Regionais adequarem seus estatutos às reformas estatutárias da entidade Nacional.

**Parágrafo único:** Considera-se em dia com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de todos os direitos, obrigado a todos os deveres estatutários, o associado que estiver em dia com a anuidade do ano em curso do processo eleitoral e em dia com parcelamento de dívida de anos anteriores.

**Artigo 5º.** **A Diretoria da SBOC deverá divulgar, 30 (trinta) dias antes do início do processo eleitoral,** o número e a relação de associados adimplentes e deverá, ainda, comunicar aos associados inadimplentes de sua condição através de correspondência. Estes poderão regularizar sua situação até a data de encerramento das inscrições das chapas.

**Artigo 6º.** A Diretoria eleita tomará posse durante a Assembléia-Geral Ordinária convocada durante o Congresso Brasileiro de Oncologia Clínica.

**Artigo 7º.** A eleição será realizada através de correspondência, iniciando-se na publicação do edital para a inscrição das chapas concorrentes e terminando no dia da apuração dos votos. A apuração deverá ocorrer em até **120 (cento e vinte) dias** antes do início do Congresso Brasileiro e a divulgação dos resultados ocorrerá imediatamente após a apuração.

**Parágrafo 1º.** O Edital de Convocação das Eleições será publicado no site da SBOC, no mínimo com **120 dias antes da Assembléia Geral Ordinária que se realiza, a cada dois anos, durante o Congresso Brasileiro de Oncologia Clínica,** nele devendo conter as regras eleitorais pertinentes, contidas no estatuto e neste regimento.

**Parágrafo 2º.:** O Presidente da SBOC nomeará a Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, associados titulares da SBOC em dia com suas obrigações estatutárias, sendo um presidente, primeiro e segundo secretários. A Comissão Eleitoral conduzirá todo o processo eleitoral e será dissolvida, automaticamente, após a publicação da homologação da apuração dos resultados da eleição. **Também será contratada empresa de auditoria para garantir a lisura e isenção do processo eleitoral.**

**Parágrafo 3º.:** Após a publicação do edital, **as inscrições de chapas estarão abertas por 30 (trinta) dias corridos.**

**Parágrafo 4º.** As chapas deverão ser inscritas através de requerimento assinado pelo candidato a presidente, pessoalmente, dele constando seus endereços físico e eletrônico, bem como número de fax e telefones para eventuais contatos e/ou notificações, diretamente na Secretaria Executiva da SBOC ou por carta registrada. Do requerimento constará, ainda, nome completo e a carta de anuência ao cargo pleiteado de cada um dos inscritos na chapa, bem como a indicação de um fiscal de chapa.

**Parágrafo 5º.** A(s) chapa(s) considerada(s) irregular(es) pela Comissão Eleitoral serão notificada(s), por escrito, inclusive

por fax e/ou telegrama, e terá(ão) **prazo de (sete) dias corridos após o recebimento da notificação** para efetuar as modificações necessárias, sob pena de, não o fazendo, ser(em) considerada(s) excluída(s) do processo eleitoral.

**Parágrafo 6º.** Cada chapa concorrente poderá indicar 1 (um) fiscal de chapa para acompanhar o processo eleitoral. O fiscal de chapa será um associado titular da entidade, em dia com suas obrigações estatutárias, podendo, eventual e justificadamente, ser **substituído**, através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 7º.** As eleições serão realizadas através de **votação por correspondência, processo esse com duração de 30 (trinta) dias corridos, após a data de postagem dos votos**

**Parágrafo 8º.:** A apuração dos votos deverá ocorrer em até **32 (trinta e dois) dias** a contar da data da postagem dos votos pela SBOC.

**Parágrafo 9º.** „As cédulas eleitorais **deverão ser postadas em até 40 (quarenta) dias corridos** após a publicação do edital de convocação, contendo o nome do presidente de cada chapa, em ordem alfabética do primeiro nome e rubricadas pelo Presidente e 1º. Secretário da Comissão Eleitoral. Juntamente com a cédula serão enviados 2 (dois) envelopes e 1 (uma) notificação:

a) 1 (um) envelope selado e já endereçado a uma caixa postal predeterminada pela SBOC. Somente esse envelope poderá ser postado para votação;

b) 1 (um) envelope branco sem nenhuma

identificação, em que a cédula preenchida será colocada e lacrada.

c)1 (uma) notificação de votação em duas partes: o comprovante de recebimento e o comprovante de votação. O comprovante de votação deverá ser postado juntamente com o voto, dentro do envelope pré-selado e fora do envelope contendo o voto. O comprovante de recebimento deverá permanecer com o associado.

d) Envelopes lacrados de votação rasurados, não lacrados ou contendo qualquer forma de identificação externa, serão considerados nulos e excluídos da votação.

**Parágrafo 10º.** A Caixa Postal ou seu equivalente permanecerá lacrada e inacessível aos associados, diretores e membros da Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral. O controle do acesso deverá ser garantido por meio de contrato específico para uso de caixas postais ou fazendo uso de serviços similares de empresa qualificada para tal fim.

**Parágrafo 11- Em até dois dias contados do final do prazo de votação, a caixa postal será aberta para apuração.** Sua abertura dar-se-á na presença de um agente da empresa de correios responsável pela guarda dos votos, do(s) representante(s) da empresa de auditoria contratada, do presidente e um dos secretários da Comissão Eleitoral e dos fiscais designados pelas chapas concorrentes que quiserem comparecer ao ato. Nesse momento haverá a conferência do número dos envelopes recebidos. A apuração ocorrerá na secretaria da SBOC, após o transporte dos votos, na presença dos representantes da empresa de auditoria, da comissão eleitoral e dos fiscais das chapas que assim quiserem.

**Parágrafo 12-** Cada chapa poderá fazer uso de duas páginas tamanho A4, frente e verso, que será postada juntamente

com a cédula contendo informações pertinentes à campanha eleitoral ou ao programa associado-político-eleitoral. O uso da mala direta da SBOC para realização de campanha paralela será permitido exclusivamente para esse fim. Esse material deverá ser entregue juntamente com a inscrição da chapa perante a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 13-** Não será permitida a reeleição para Presidente imediatamente após o término do seu mandato. Será permitida a reeleição para qualquer cargo da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética para uma segunda gestão. Ao fim desta, os diretores e conselheiros não poderão concorrer à eleição imediatamente subsequente.

**Parágrafo 14-** Quando qualquer dos prazos do processo eleitoral iniciarem-se ou findarem em sábados, domingos e/ou feriados, serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

## **Comissões da SBOC**

**Artigo 8º.-** A SBOC possui apenas 2 (duas) comissões e um órgão permanente: a Comissão de Ética, a Comissão de Admissão e o Conselho Fiscal. Todas as outras comissões serão de caráter temporário, não sendo obrigatória sua constituição durante o mandato.

**Artigo 9º.-** As comissões permanentes serão compostas de 3 (três) membros.

**Parágrafo primeiro:** As comissões deverão se reunir, no mínimo, duas vezes ao ano para definir suas metas de ação e executar suas atividades competentes.

**Parágrafo segundo:** Os membros das comissões

permanentes que não comparecerem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões não justificadas poderão ser destituídos de seus cargos. Nesse caso, nova eleição deverá ser convocada para cumprir mandato tampão da vaga remanescente.

**Artigo 10** - À Comissão de Ética compete:

- a) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica;
- b) Trabalhar pela união dos oncologistas clínicos;
- c) Emitir parecer inicial sobre denúncias éticas encaminhadas à SBOC, relativas a associados, bem , instruir os procedimentos éticos e emitir parecer final nos referidos procedimentos, que serão apreciados na forma estatutária.

### **Das Comissões Temporárias**

**Artigo 11**- Cada Comissão Temporária será presidida por um Vice-Presidente eleito, que poderá designar, com a aprovação da Diretoria através de Reunião Ordinária, até mais dois associados titulares da SBOC, em dia com suas obrigações estatutárias, para compor a Comissão. A Comissão Temporária terá vigência até conclusão de seus trabalhos, tendo, porém, como prazo máximo, a vigência do mandato da gestão na qual foi criada.

**Parágrafo primeiro:** Os membros das comissões temporárias que não comparecerem a 2 (duas) reuniões

consecutivas ou 3 (três) reuniões não justificadas poderão ser destituídos de seus cargos, ficando a cargo da diretoria designar membros substitutos ou não.

**Parágrafo terceiro:** A Diretoria da SBOC poderá designar novas comissões temporárias para fins específicos, que serão igualmente destituídas ao final do mandato.

### **Da Comissão de Admissão**

**Artigo 12-** A Comissão de Admissão será constituída pelo Presidente da SBOC, Vice-Presidente de Assistência Médica, Vice-Presidente de Ensino da SBOC, **podendo** ou não incluir até 3 (três) membros adicionais.

**Artigo 13-** À Comissão de Admissão compete:

- a) Opinar sobre a admissão de novos associados, respeitando as regras previstas neste Regimento Interno;
- b) Analisar o **Cutriculum Vitae** de proposta de membros **correspondentes** estrangeiros e de membros associados;
- c) Divulgar a lista dos candidatos aceitos como associados da SBOC.

### **Disposições Finais**

**Artigo 14-** Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação e poderá sofrer alterações de acordo

com as disposições constantes no Estatuto da SBOC.

**Este Regimento Interno foi discutido, votado e aprovado em reunião de Diretoria da SBOC, realizada em Gramado/RS, em 11/03/2011.**

**Gramado, 11 de março de 2011**

***Dr. Enaldo Melo de Lima***  
***Presidente da SBOC***